



OFÍCIO N.º 327-DGP/PROAD/GR/IFAM/15

Manaus, 29 de junho de 2015.

A Sua Senhoria a Senhora
LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES
Secretária de Controle Esterno – SECEX – TCU/AM
Avenida Joaquim Nabuco, 1193 – Centro
CEP. 69.020-030 – Manaus /AM



Prezada Senhora,

Em atenção ao Ofício n.º 0103/2015, que nos remete ao Acórdão n.º 39/2015-TCU-Plenário e, conseqüentemente, ao Processo 035.004/2012-6, temos a informar a Vossa Senhoria que esta Diretoria de Gestão de Pessoas abriu processo administrativo para todos os servidores listados no documento acima citado.

Todos os processos continuam em seu bojo, uma cópia do Ofício n.º 0103/2015-TCU/SECEX-AM, de 27/1/2015; uma cópia do ACÓRDÃO N.º 39/2013-TCU-Plenário – Processo 035.004/2012-6, uma cópia do Relatório de Auditoria da CGU-AM e a Notificação, onde se previu o prazo de dez dias para pronunciamento.

Esses processos foram encaminhados as Diretorias-Gerais e Pró-Reitorias através dos Memorandos 046, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 059, 060, 061, 062, 063-DGP/PROAD/GR/IFAM, cópias anexas, onde esses servidores estão lotados para que fossem devidamente notificados e que posteriormente, os processos nos fossem devolvidos.

Posteriormente, esses processos nos foram devolvidos já com as manifestações dos servidores, alguns dentro do prazo e outros não. No entanto, todos foram analisados individualmente.

Na conformidade do **MEMO. N.º 088-DGP/PROAD/GR/IFAM**, de 27.03.2015, cópia anexa, fizemos a análise individual dos processos referentes ao **item 6.1 do Relatório de Auditoria** que tratam de servidores com empregos privados e jornadas incompatíveis com o exercício do cargo público.

Sobre este item temos a salientar que os servidores **Cláudio de Oliveira Santos e Helder Cruz da Silva** – não fazem mais parte do quadro de servidores deste Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas, o primeiro, pelo término de contrato de que



se trata a Lei n.º 8.745/93 e, o segundo, solicitou redução de carga horária em 2012, o que lhe foi concedido através da Portaria n.º 1.143-GR/IFAM, de 23.10.2012, sendo que, posteriormente, solicitou vacância, fato este concretizado através da PORTARIA N.º 1.793, publicada no DOU de 02.12.2014, Seção 2, pág. 14.

Com relação a **Antônio José de Aguiar, Emmerson Santa Rita da Silva, Fabrício de Oliveira Farias, Kleber da Luz Bastos**, após a análise dos documentos apresentados por esses servidores, foi sugerido a abertura de sindicância.

Na conformidade do **MEMO. N.º 091-DGP/PROAD/GR/IFAM**, de 01.04.2015, cópia anexa, fizemos a análise individual dos processos referentes ao **item 6.2 do Relatório de Auditoria** que tratam de servidores que se encontravam infringindo o regime de dedicação exclusiva.

Com relação a este item, após a análise dos processos, restou comprovado que os servidores **Cirlande Cabral da Silva, Claudio de Campos Bandeira (falecido), Daniel Nascimento e Silva, Eliana Pereira Elias, Francisca Cordeiro Tavares, José Anglada Rivera, José Lúcio do Nascimento, Josiane Faraco de Andrade Rocha, Julieuzza de Souza Natividade, Lizandro Manzato, Nádia Cristina D'ávila Ferreira e Urdiel Macedo de Paula**, não infringiram e não estão infringindo o regime de dedicação exclusiva.

No entanto, para os servidores **Afonso Araújo de Souza, Pedro Ivan das Graças Palheta e Urçula Regina Vieira Fernandes**, foi sugerido a abertura de processo de sindicância por restar comprovado a infração do regime de dedicação exclusiva. Quanto a servidora **Adriana Enriconi**, somente deve repor ao erário os valores recebidos no período compreendido de janeiro 2010 a 16.05.2012.

Quanto ao servidor **Lúcio Alves Pereira**, já vem repondo ao erário nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/90.

Na conformidade do **MEMO. N.º 097-DGP/PROAD/GR/IFAM**, de 06.04.2015, cópia anexa, fizemos a análise individual dos processos referentes ao **item 6.3 do Relatório de Auditoria** que tratam de servidores que infringiram o regime de dedicação exclusiva.

Da análise desses processos, restou comprovado que os servidores **André Beltrão de Lucena, Antônio Ribeiro da Costa Neto, Dinorah Cordeiro Bentes, Márcio Rocha Abensur, Mário Gilson Santos Borges**, não infringiram o regime de dedicação exclusiva; **Marcelo Martins da Gama**, deve repor ao erário por ter infringido o regime de dedicação exclusiva no período de



18.11.2011 a 07.03.2012 e **Maria Lúcia Tinoco Pacheco** deve repor ao erário por ter infringido o regime de dedicação exclusiva no período de 01.12.2010 a 12.01.2011.

Para os servidores **Ailton Gonçalves Reis e Cláudio Marcelo dos Santos Ferreira**, foi sugerido a abertura de sindicância.

Na conformidade do **MEMO. N.º 106-DGP/PROAD/GR/IFAM**, de 06.04.2015, cópia anexa, fizemos a análise individual dos processos referentes ao **item 6.4 do Relatório de Auditoria** que tratam de servidores que ocupam cargos inacumuláveis.

Da análise desses processos, informamos que:

Antônio José Moreira de Carvalho – após notificado solicitou exoneração, a qual foi consolidada através da PORTARIA N.º 932-GR/IFAM, publicada no DOU de 13.03.2015;

Com relação aos servidores **Elazir Saraiva Barros (aposentada), Emerson da Silva Alfaia, Hilda Maria Ferreira da Silva Lima, Jeziane Almeida de Aquino, Jussara Socorro Cury Maciel, Lucilene Rebouças de Oliveira, Maria Edenilda da Silva Galvão, Moisés Israel de Souza Abreu, Osmar Renato Rodrigues Neto, Rayner Monteiro dos Santos e Regina Lúcia Azevedo de Albuquerque**, pela documentação apresentada não restou comprovado a ocupação de cargos inacumuláveis.

Quanto aos servidores **Carlos Alberto Camurça Lima, Jorge Abílio Abinader Neto, José Carlos da Silva Batista, Manoel Góes dos Santos, Maria Francisca Moraes de Lima, Raimunda Fernandes Batista, Samuel Padilha Gomes Filho e Vandilze Ferreira Dantas**, foi sugerido a abertura de sindicância.

Na conformidade do **MEMO. N.º 108-DGP/PROAD/GR/IFAM**, de 13.04.2015, cópia anexa, fizemos a análise individual dos processos referentes ao **item 6.4 do Relatório de Auditoria** que tratam de servidores com jornadas incompatíveis em cargos públicos.

Da análise desses processos, informamos que:

Após analisarmos os documentos apresentados pelos servidores **Aldicea Craveiro de Lima Ferreira, Carlos da Rocha Santos, Davi Avelino Leal, Deuzilene Marques Salazar, Elias da Silva Souza, Erivaldo Ferreira da Silva, Fátima de Matos Corrêa, Francisco Assis Filho, Genival Nunes de Souza, Gutemberg Ferraro Rocha, Jorlene de Souza Marques, Marcelino**



Cardoso Aguiar, Maurício Roberto da Silva, Odimar José Ferreira Porto, Ricardo dos Santos Câmara, Rogério Luiz Araújo Carminé, Rosalice Chaves de Mello, Sara Carneiro da Silva e Sheylla Maria Luz Teixeira, não vislumbramos a incompatibilidade das jornadas.

Quanto ao servidor **Auriçary Jorge Menta de Sá** – temos a informar que tão logo foi notificado, solicitou redução de carga horária para 20 (vinte) horas no IFAM, sendo este fato concretizado através da PORTARIA N.º 440-GAB/CMC/IFAM, de 13.03.2015. Dessa forma, temos que as jornadas ficaram compatíveis.

Quanto aos servidores **Flávio Lopes, Marcelo Chamy Machado, Maria Josefina Góes Gomes, Miguel Bezerra dos Santos Filho, Miguel Bonafé Barbosa, Paulo Cesar Corrêa Vieira, Roceli Pereira Lima, Rosimary de Souza Lourenço e Sávio Raider Matos Sarkis**, temos a informar que restou comprovado a incompatibilidade das jornadas, e foi sugerido a abertura de sindicância.

Senhora Secretária, é válido salientar que muitos dos professores listados no acórdão retro, constam na RAIS/2010 com a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino/SEDUC, no entanto, a Lei Estadual n.º 2.871/2004, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 05.01.2004, traz no bojo do parágrafo único do artigo 5º, *verbis*:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. O regime semanal de trabalho dos professores e pedagogos é de vinte horas, conforme disciplina estabelecida em regulamento específico, (...):”

Da mesma forma, na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, o artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.126, de 05 de junho de 2007, assim estabelece:

“Art. 6º. Os Profissionais do Magistério:

I - se Pedagogo cumprirá jornada de vinte ou quarenta horas;

II - se Professor de Nível Superior ou Médio, cumprirão jornada de trabalho de vinte ou quarenta horas.”



Do exposto, temos que as informações constantes na RAIS/2010, estão equivocadas e não servem de parâmetro para averiguação de compatibilidade ou incompatibilidade de jornadas de trabalho.

Por outro lado, temos que também não devem servir para averiguação de acúmulo legal ou ilegal de cargos ou quebra de dedicação exclusiva, tendo em vista que a maioria dos servidores ocupantes do cargo de professor listados no relatório de auditoria anexo ao acórdão 39/2013, entraram em efetivo exercício a partir de junho de 2010, quando das inaugurações da Unidades da Expansão 2 e as informações prestadas na RAIS 2010, são referentes ao exercício de 2009.

Saliente-se, que esses servidores para tomarem posse nos cargos tiveram que comprovar que não mantinham outro vínculo empregatício, considerando que o regime de trabalho nessas Unidades era o de dedicação exclusiva, salvo algumas exceções.

Destarte, se confrontarmos as informações da RAIS/2010 - que são referentes ao exercício de 2009 - com as informações da folha de pagamento SIAPE de janeiro de 2012, de 2013, de 2014 ou de 2015, com certeza vão aparecer possíveis irregularidades.

Acrescente-se, que tanto a Prefeitura de Manaus quanto o Governo do Estado do Amazonas, demoram muito para emitir os atos de desligamentos de seus servidores e, por vezes, até arquivam ou perdem os processos, como pode ser observado nas justificativas constantes nos processos de alguns servidores.

No mais, para processos onde foi sugerido a abertura de sindicância/Processo Administrativo Disciplinar temos a informar que:

Pela PORTARIA N.º 529-GR/IFAM, de 19.02.2015, alterada pela PORTARIA N.º 1.242-GR/IFAM, de 13.04.2015, cópias anexas, foi designada uma comissão formada pelos servidores Carlos Yuri Barros de Souza, Jânio Lúcio Paes Alves, substituído por Helda da Silva Moreira e Vanessa da Costa Sena, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos referentes ao Processo n.º 23443.000647/2015-12, que trata sobre a possível participação do servidor Luiz Eduardo Mateus dos Santos, em gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.



A comissão apresentou o Relatório Final concluindo pela improcedência das acusações, bem como pelo arquivamento do processo, cópia anexa.

Pela PORTARIA N.º 1.542-GR/IFAM, de 19.05.2015, cópia anexa, foi designada uma comissão formada pelos servidores Hamilton Vasconcelos Gadelha, Waldomiro dos Santos Silva e Gizelle Char Negreiros, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos referentes aos Processos n.º 23443.000677/2015-29; 23443.000680/2015-42; 23443.00757/2015-84; 23443.000765/2015-21; 23443.000799/2015-15.

Pela PORTARIA N.º 1.543-GR/IFAM, de 19.05.2015, cópia anexa, foi designada uma comissão formada pelos servidores Carlos Yuri Barros de Souza, Helda da Silva Moreira e Márcia Maria Costa Bacóvis, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos referentes aos Processos n.º 23443.000717/2015-32; 23443.000723/2015-90; 23443.000724/2015-34; 23443.000728/2015-12; 23443.000731/2015-36; 23443.000735/2015-14; 23443.000737/2015-11 e 23443.000739/2015-01.

Pela PORTARIA N.º 1.665-GR/IFAM, de 29.05.2015, cópia anexa, foi designada uma comissão formada pelos servidores Antônio Cezar Cavaleiro Moi, Carlos Yuri Barros de Souza e Doraneide da Conceição Cavalcante Tahira, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos referentes aos processos n.º 23443.000693/2015-11; 23443.000694/2015-66; 23443.000698/2015-44; 23443.000701/2015-20 e 23443.000704/2015-63.

Pela PORTARIA N.º 1.575-GR/IFAM, de 22.05.2015, cópia anexa, foi designada uma comissão formada pelos servidores Paulo Henrique Rocha Aride, Cristiano Campos do Nascimento e Ronaldo Alves Borges, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos referentes aos Processos 23443.000632/2015-54; 23443.000633/2015-07; 23443.000634/2015-43; 23443.000635/2015-98; 23443.000636/2015-32; 23443.000637/2015-87 e 23443.000639/2015-76.

Sobre os processos acima referenciados, temos a salientar que ainda estão sob apuração por parte das comissões designadas para esse fim. Tão logo estejamos de posse dos resultados, estaremos encaminhando o Relatório Final para essa Secretaria de Controle Externo no Amazonas.



Considerando o exposto no parágrafo anterior, solicitamos de Vossa Senhoria a prorrogação do prazo que nos fora dado, para que as comissões terminem os trabalhos para os quais foram designados.

Respeitosamente,


José Fernandes C. Cavalcante
Diretor de Gestão de Pessoas do IF-AM
Port. nº 053-CRNF-AM/09


Antonio Venâncio Castelo Branco
Reitor
Decreto Presidencial/MEC, de 10.03.15
D. O. U. DE 11.03.15



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECEX-AM - PROTOCOLO

01 / 07 / 15

10:00
RECEBEDOR